



Evento: XXVII Jornada de Pesquisa

**INAUGURADO O INSTITUTO SERBSKY BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA  
INSEGURANÇA ALIMENTAR BRASILEIRA A PARTIR DA CRISE DA  
SOLIDARIEDADE E DO WELFARE STATE<sup>1</sup>**

**INAUGURATED THE BRAZILIAN SERBSKY INSTITUTE: AN ANALYSIS OF BRAZILIAN FOOD  
INSECURITY FROM THE SOLIDARITY CRISIS AND THE WELFARE STATE**

**Lorenzo Borges de Pietro<sup>2</sup>, Nicoli Francieli Gross<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido em conjunto ao Programa de Mestrado em Direitos Sociais da Universidade Federal de Pelotas.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Pelotas – UFPEL. Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCont. Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP. E-mail: lorenzo.pietrob@gmail.com

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pelotas- UFPel. Bolsista da CAPES pelo PPGD UFPel. Bacharela em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, com período sanduiche na Universidade de Porto em Portugal. E-mail: grossnicoli99@gmail.com.

**RESUMO**

A Constituição de 1988 trouxe em seu art. 3º, como objetivo fundamental criar uma sociedade solidária e o de erradicar a pobreza, e conseqüentemente, a fome. Em 2010 foi promulgada a EC nº 64 que incluiu o direito à alimentação no rol de direitos sociais. Entretanto nos últimos anos, a política governamental esqueceu-se dos demais objetivos fundamentais e da concretização do direito à alimentação, e focou apenas em erradicar a pobreza, esta entendida no sentido exterminar os pobres através da fome. Nessa linha surgem os seguintes questionamentos: O Brasil está próximo de construir uma sociedade solidária e sem fome? Até que ponto o direito fundamental social à alimentação é concretizado no Brasil? O presente texto busca analisar a que ponto o Estado brasileiro encontra-se na concretização de seu objetivo fundamental de construir uma sociedade solidária e sem fome. Em linhas conclusivas percebe-se que apesar de uma crescente redução da fome na primeira década do milênio, após vemos um grande crescimento da fome e redução da segurança alimentar que atingem no ano de 2022 os percentuais de 15.5% e 41.3% da população nacional. Isto dá-se pela preponderância do individualismo em face da solidariedade na nossa sociedade atual, em que ir contra ou negar o individualismo equivale a loucura, portanto percebe-se que a política neoliberal acabou por criar a filial brasileira do Instituto de Serbsky.

**Palavras-chave:** Fome. Solidariedade. Direito à alimentação. Instituto de Serbsky

**ABSTRACT**

The 1988 Constitution brought in its art. 3, as a fundamental objective to create a solidary society and to eradicate poverty, and consequently, hunger. In 2010, EC nº 64 was enacted, which included the right to food in the list of social rights. However, in recent years, government policy has forgotten the other fundamental objectives and the realization of the right to food,



and has focused only on eradicating poverty, understood in the sense of exterminating the poor through hunger. Along these lines, the following questions arise: Is Brazil close to building a solidary society without hunger? To what extent is the fundamental social right to food realized in Brazil? The present text seeks to analyze the extent to which the Brazilian State is achieving its fundamental objective of building a solidary and hunger-free society. In conclusive lines, it can be seen that despite a growing reduction in hunger in the first decade of the millennium, after we see a great increase in hunger and a reduction in food security that reach in the year 2022 the percentages of 15.5% and 41.3% of the national population. This is due to the preponderance of individualism in the face of solidarity in our current society, in which going against or denying individualism is equivalent to madness, so it is clear that neoliberal policy ended up creating the Brazilian branch of the Serbsky Institute.

**Keywords:** Hunger. Solidarity. Right of alimentation. Serbsky Institute

### INTRODUÇÃO

A Constituição trouxe em seu art. 3º uma série de objetivos a serem alcançados pelo país, dentre os quais chama-se a atenção o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de erradicar pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades. Ocorre que ao longo desses 33 anos, o governo deturpou este objetivo fundamental. A frase erradicar a pobreza e a marginalização, possui duas formas de interpretação: a primeira, consiste em tirar as pessoas da pobreza e acabar com a prática de crimes dando oportunidade a aqueles que se acabariam a se tornar criminosos, já a segunda acepção, é a mais simplória e deturbada possível, e consiste em exterminar os pobres e os marginais.

O governo parece-nos que acabou por adotar esta segunda acepção, uma vez que ao invés de dar efetividade ao direito fundamental social à alimentação, passou cada vez mais a extremar a população mais pobre, empobrecendo-a cada vez mais, ao passo em que os alimentos básicos que compõem a cesta básica sofreram demasiados aumentos com a infração nos últimos anos, sendo que a carga tributária média atinge em torno de 22,5% do preço, sem contar impostos incidente sobre a produção e comercialização, o que conduzem a uma suba maior dos preços, em sentido contrário, se percebe de forma ilógica, diversos cortes de impostos em armas e bebidas alcoólicas, entre outros produtos, consumidos pelas classes de maior status.

Assim percebe-se nos últimos 6 anos, a opção do governo pela erradicação da pobreza, mediante erradicação dos pobres, ou seja, dos que passam fome no país. Sentimento este que se estendeu a parcela mais abastada da sociedade, gerando uma sociedade individualista –



todavia, necessário não se enganar, não se trata de um problema individual, e sim algo institucionalizado, que foi enraizado no seio de nossa sociedade –, a qual se preocupa apenas com os próprios interesses, tendo abandonado a própria busca por uma sociedade solidária, já que ausente qualquer resquício de solidariedade. Em razão disso, surgem os seguintes questionamentos: O Brasil está próximo de construir uma sociedade solidária e sem fome? Até que ponto o direito fundamental social à alimentação é concretizado no Brasil?

A escolha do tema deu-se em razão de sua significativa importância, pois consoante já referido os objetivos fundamentais previstos no texto constitucional são identificados como ponto central e mais importante deste, em especial o ideal de construir uma sociedade solidária e erradicar a pobreza, que permitiria garantir todas as dimensões que inibem a ocorrência da fome. Assim se percebe a relevância do direito à alimentação em uma sociedade que preze pela vida, pois consoante asseverado no Relatório Brasileiro para a Cúpula Mundial da Alimentação o direito à alimentação equivale ao direito a vida, e assim negá-lo é negar a primeira condição a cidadania, isto é, a própria vida, fato comezinho no Brasil dos últimos 5 anos.

O presente texto busca analisar sob o viés da segurança alimentar, a que ponto o Estado brasileiro encontra-se na concretização de seu objetivo fundamental de construir uma sociedade solidária. Para tanto se analisará o papel do Welfare State e da solidariedade na aplicabilidade do direito à alimentação e a relação deste com a uma sociedade solidária. O texto almeja ainda investigar o aumento da população com fome no país nos últimos anos, e as estratégias de cada governo para combatê-la. Se questionará a existência de solidariedade na população brasileira, em detrimento do individualismo desta, para o combate à fome.

Do ponto de vista estrutural, o estudo é dividido em três capítulos: No primeiro, será analisado o papel do Estado de bem-estar social e da solidariedade na concretização dos direitos sociais. O segundo traça uma histórico acerca do “descobrimento” da fome no Brasil, busco o reconhecimento do direito à alimentação ao longo dos governos brasileiros. Por fim, no terceiro, e último, capítulo se buscará realizar um embate entre a solidariedade e o individualismo.

Desta forma, conclui-se que apesar de uma crescente redução da fome ao final da primeira década do milênio o que durou até 2014, após vemos um grande crescimento da fome e redução da segurança alimentar que atingem no ano de 2022 o percentual de 15.5% e 41.3% da população nacional. Isto dá-se pela preponderância do individualismo em face da solidariedade na nossa sociedade atual, em que ir contra ou negar o individualismo equivale a



loucura, portanto percebe-se que, ironicamente, a política neoliberal acabou por criar um instituto socialista/soviético no Brasil, isto é, a filial brasileira do Instituto de Serbsky.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi desenvolvida através do uso do método dedutivo e adotou uma metodologia bibliográfica, de forma exploratória-descritiva, através de estudos em textos doutrinários, relatórios de agências de controle nacionais e internacionais. A análise de tais textos deu-se de forma comparativa e descritiva, valendo-se de uma abordagem qualitativa e quantitativa, a partir de obras interdisciplinares acerca da temática enfrentada. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar que abarca tópicos da área jurídica, econômica, nutricional e política.

## **2 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E A SOLIDARIEDADE**

Em sua origem o Estado de Direito se tratava de um conceito liberal, sendo chamado de Estado Liberal de Direito, e consistia numa garantia prevista nas Constituições de matrizes burguesas para assegurar o cumprimento estatal do princípio da legalidade (SILVA, 1988, pg. 16). Sua matriz era voltada à defesa dos direitos e garantias individuais (DÍAZ, 1973, pg. 29).

Todavia, no final do século XIX, deu-se início a uma nova função do Estado, que não de cunho defensivo e sim interventiva e regulatória (RIBEIRO NOGUEIRA, 2001, p. 90), uma vez que a individualidade e a neutralidade do Estado liberal acarretaram em massivas injustiças, das quais citam-se as grandes guerras (SILVA, 1988, p. 18). Este novo Estado desenvolveu-se num período pós-guerra, em que grande parte das economias capitalistas vivenciaram um elevado crescimento econômico e a expansão de programas e sistemas de bem-estar social (DRAIBE; HENRIQUE, 1988, p. 54). Tal denominação o *Welfare State*, ou em português, Estado de Bem-Estar social, foi cunhada em meados da década 1940, tendo o Plano de Beveridge como referencial, uma vez que este estabeleceu seus princípios norteadores, dentre os quais sua generalização (RIBEIRO NOGUEIRA, 2001, p. 90).

Assim se percebeu o surgimento de uma nova gama de direitos, os quais demandam participação ativa estatal para proporcionar condições mínimas a população, que foram observadas posteriormente nas Constituições Mexicana de 1917 e na da República de Weimar



em 1919, esta última de forma mais tímida (REIS; FONTANA, 2011, p. 130), assim o neocapitalismo constituído de um capitalismo como meio de produção, e o desejo de promover o bem estar geral, constituem condição de exigência do Welfare State (DÍAZ, 1973, p. 106). Assim, corrigiu-se o individualismo clássico liberal (SILVA, 1988, p. 18), e desta forma surgiram os direitos sociais, que exigiram seus espaços nas Constituições mundo a fora, consoante observado por Sarmento (2001, p. 159) “As Constituições ... tornam-se mais ambiciosas, passando a ocupar-se de uma multiplicidade de assuntos, assumindo funções dirigentes e arvorando-se no papel de principal diretriz da vida comunitária”.

No Brasil, podemos dizer que o marco inaugural dos direitos sociais, foi o período Vargas, pós revolução de 1930, na qual a Constituição de 1934 previu a existência de uma série de direitos trabalhistas (BONAVIDES, 2004, pg. 369. Com o advento da Constituição de 1988 a matéria ganhou destaque pois além dos direitos sociais trabalhistas elencados no art. 7º a 11º, foi incluído o Título VIII (art. 193 a 232), estabelecendo questões acerca da ordem social e uma série de direitos previstos no art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Assim instaurado no Brasil, um amplo rol de direitos sociais que o caracterizam como um Estado de Bem-Estar Social, não obstante posições em sentido contrário que entendem que o déficit de aplicabilidade impede esta caracterização (LOPES, 2013, pgs. 1-2), todavia discordamos, uma vez que eficácia e aplicabilidade são problemas de outra ordem, e não afastam o compromisso do país como de Estado de Bem-estar social (MELLO, 2006).

A discordância reside principalmente no fato de que a Constituição 1988, trouxe em seu artigo 3º uma série de objetivos fundamentais ao país, dos quais destacam-se o dos “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, o que fortalece a caracterização brasileira como um Estado de Bem-estar social. Os direitos sociais introduzidos pelo *Welfare state* constituem, não obstante forte divergência, nítidos direitos fundamentais e sua concessão é exigência para o pleno exercício das liberdades fundamentais no Estado Democrático, consoante leciona Sarlet:

No âmbito de um Estado social de Direito - e o consagrado pela nossa evolução constitucional não foge à regra - os direitos fundamentais sociais constituem exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades), inerentes à noção de uma democracia e um Estado de Direito de



conteúdo não meramente formal, mas, sim, guiado pelo valor da justiça material (2003, pg.67-68).

Nessa linha se percebe a importância da concretização dos direitos sociais, o qual o Estado brasileiro assumiu o compromisso no art. 3º, I e III, ao estabelecer como objetivo a construção de uma sociedade solidária e a busca pela erradicação da pobreza e da marginalização. Assim, entendemos que o caminho para a concretização destes direitos reside em uma sociedade solidária, para tanto temos de abordar o tema solidariedade.

A palavra solidariedade, na lição de MASSAÚ (2011, p. 202) “ocupa nesse trabalho, a posição da *fraternité*, ao assumir seu sentido no lema francês de forma secularizada”, o que entendemos, por força do art. 3º, I, que se amolda melhor a realidade brasileira. A sua escolha não se deu ao acaso entre suas outras opções fraternidade e irmandade (MASSAÚ, 2011, p. 202). Desta forma a escolha pelo termo solidariedade deu-se em razão de sua amplitude e seu sentido antropológico, que equivale a sociabilidade humana, e o sentido jurídico, que equivale ao objetivo constitucional a ser atingido – uma sociedade solidária (MASSAÚ, 2018, p. 38).

A natureza humana atual exige a necessidade do convívio em sociedade, ou seja, o ser humano passou a exigir o convívio em comunidade, constituindo um ser social. Portanto, sua vida depende da ajuda do outro, ou seja, da solidariedade alheia (ARISTÓTELES, 2009), logo existirá a necessidade de solidariedade enquanto o homem existir (MASSAÚ, 2011, p. 203). Conceituar a palavra solidariedade é algo complexo, pois se trata mais de uma forma de agir como algo estanque, desta forma adota-se a conceituação dada por Massaú (2018, p. 39) no seguinte sentido “se trata de uma atitude positiva e integrativa em face da diferença e da desigualdade, principalmente da diferenciação social”. Logo, não havendo solidariedade se mostra impossível a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, em especial a concretização do direito à alimentação e segurança alimentar objeto do presente estudo.

A proteção da população pobre depende da solidariedade, como instrumento-substância, ou seja, ante ao seu conceito amplo, ela é utilizada tanto como meio de obtenção como objetivo último (BAGGIO, 2007, p. 80). Assim, a atua como mecanismo de consecução dos direitos sociais (REIS; FONTANA, 2011, p. 133), uma vez que além da caridade representa a parceria de equiparidade jurídico voltada ao benefício puro (MASSAÚ, 2011, p. 231). Nessa linha, verifica-se imprescindível apontar a relação entre dignidade e solidariedade como duas dimensões éticas fundamentais (WARAT, 2004, p. 388)



Logo, o exercício da solidariedade como uma atitude positiva e integrativa em face da fome é o meio a ser utilizado para a construção de uma sociedade solidária, a qual se mostra essencial para garantir a dignidade da pessoa humana. No entanto, ambas exigem que o cidadão tenha uma vida – e por que não uma morte digna –, desta forma a fim de se permitir a dignidade deve-se efetivar a aplicação dos direitos sociais, e dentre estes aqueles que nos parece o mais essencial de todos, e o objeto do presente estudo, o direito à alimentação.

### **3 O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL: FALAR QUE SE PASSA FOME NO BRASIL É UMA GRANDE VERDADE**

A fome é algo que sempre existiu na humanidade, e muitas são as teorias existentes a explicá-la (ROCHA, 2008, p. 31). No Brasil, na década de 1940, era vista como algo natural (SIPIONI *et al.*, 2020, p. 20), até que foi entendida por sua faceta social, sendo um problema produzido pelo homem e pela ordem social econômica dominante (CASTRO, 2004, p. 12).

A partir dos estudos de Josué de Castro o estudo da fome passou a ser alvo do debate público e visto como um problema social, que necessitava de solução, e a alimentação passou a ser reconhecida como um direito (ROCHA, 2008, p. 35). Alimentação esta que deve ser empregada num contexto de segurança alimentar e nutricional, isto é além do acesso a alimentos não contaminados, de qualidade nutricional e produzidos de forma sustentável e culturalmente aceita (BURITY *et al.*, 2010, p.12), ou seja, não basta o mero fornecimento de alimentos, deve haver uma alimentação adequada, este é o direito a que se busca reconhecimento.

Os anseios de Castro foram objetos de positividade primeiramente no âmbito internacional, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948 e após com o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. Em 1965 com a criação do Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO foi inserido preâmbulo de sua Constituição (BÓZI, 2005 pgs. 80-81).

No âmbito interno, em termos legislativos, apenas em 1993, com o Governo Itamar Franco a partir do Decreto nº 807 que instituiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar – CONSEA que se reconheceu a importância da alimentação e do combate à fome, todavia, ainda sem constituí-lo como um direito. O CONSEA teve vida curta, uma vez que extinto pelo Governo Fernando Henrique Cardoso em 1995, através do Decreto 1.366 (ROCHA, 2008, p.



48). No ano de 1996, o Governo brasileiro inaugurou seu Relatório para a Cúpula Mundial da Alimentação reconhecendo na ocasião que “O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida”.

O reconhecimento da alimentação como direito, previsto em norma jurídica, veio apenas em 2006, no Governo Lula, e primeiramente no plano infraconstitucional, com a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346 que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Posteriormente, apenas em 2010<sup>1</sup>, que sobreveio a Emenda Constitucional nº 64 que inclui o direito à alimentação como um direito fundamental social, que deve ser fornecido num contexto de segurança alimentar, conforme definido na legislação que instituiu o SISAN (BURITY *et al.*, 2010, p.11).

Além das medidas legais, já citadas acima, Lula ao iniciar seu governo em 2003 tornou o combate à fome uma de suas prioridades (VASCONCELOS, 205, p. 450) – em razão da forte pressão existente a época e liderada por Betinho, consoante será exposto adiante –, o que pode ser observado em seu discurso de posse que “defini entre as prioridades de meu governo um programa de segurança alimentar que leva o nome de “Fome Zero””. Da análise de dados do programa Fome Zero, se percebe que ao assumir o governo, o país possuía um elevado número de habitantes passando fome. Após a implementação, o Governo recriou o CONSEA<sup>2</sup>, instituiu o Programa Bolsa Família<sup>3</sup>, criou o Programa de Aquisição de Alimento – PAA, além de outras políticas públicas e das legislações acima citadas (COSTA; PASQUAL, 2006, p. 104).

As medidas implementadas pelo Governo Lula tiveram impacto significativo no combate à fome, conforme se infere da Pesquisa da Rede PENSSAN (2021) a população acometida por insegurança alimentar grave em 2004 era de 9.5%, em 2009 passou a 6,6% e em 2013 foi para 4.2%. De mesmo modo a população brasileira vivendo em segurança alimentar era de 64,7% em 2004, passando a 69,5% em 2006, e posteriormente 77,1% em 2013.

As políticas públicas que reduziram a fome no país, foram seguidas pelo Governo Dilma, ao menos no primeiro mandato (SIPIONI *et al.*, 2020, p. 9). Fatores que fizeram com que o Brasil deixasse o Mapa da Fome das Nações Unidas em 2014, todavia, menos impactantes

<sup>1</sup> Ainda no Governo Lula

<sup>2</sup> Decreto nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003.

<sup>3</sup> Lei de conversão nº 10.836/04. O Programa Bolsa Família foi considerado como a mais importante ferramenta pública para efetivação de um direito à alimentação adequada (SANTOS, 2007, p. 47).



impacto ante crise econômica (SCHAPPO, 2021, p. 38). Entretanto, no início do segundo mandato Dilma já se notava uma crescente fragilização das políticas públicas devido à sombra do impeachment e a assunção da presidência por Michel Temer (MEDEIROS; MASCARENHAS, 2021, p. 124), o ano de 2016 terminou com piora da insegurança alimentar e fome (PENSSAM, 2022, p. 19). Ao longo do Governo Temer o corte de gastos do orçamento social – em especial o congelamento do teto dos gastos públicos pela Emenda Constitucional 95 de 2016 – foi elevado como principal meio de combate a crise econômica, tornando impossível a aplicação do direito social à alimentação e das garantias fundamentais (NATARELLI; GOMES, 2022, pgs. 66-67). Já que de acordo com Lunardi e Dimoulis (2019, p. 2010) “a opção neoliberal contraria a finalidade central do Estado legitimado como mecanismo de solidariedade e de promoção do bem comum”. Tais fatores, fizeram com que a fome crescesse para o percentual de 5.8% da população, ou seja, mais de 12 milhões passassem fome, ao passo em que a segurança alimentar caiu para 63.6 em 2018 (PENSSAM, 2011).

Posteriormente, em sentido totalmente oposto ao governo Lula, o Governo Bolsonaro mostrou sua faceta política já no primeiro dia, em 1º de janeiro de 2019 extinguindo o CONSEA<sup>4</sup>, essencial para o combate à fome<sup>5</sup>, e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN. Logo após o Governo esvaziou as políticas de segurança alimentar e nutricional, e passou a priorizar à agricultura predatória e agroexportação (CASTRO, 2019) seguindo a mesma linha neoliberal do Governo Temer (SANTARELLI *et al.*, 2019). Entretanto, ainda mais severa uma vez que negacionista da existência da fome, pois de acordo com o Presidente Jair Bolsonaro “Falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira”<sup>6</sup>, entretanto dados da rede PENSSAN demonstram que no ano de 2020 a fome aumentou para o percentual de 9% da população, equivalente a aproximadamente 19 milhões de pessoas, e a segurança alimentar caiu ainda mais passando a atingir apenas 44.8% dos brasileiros. No ano de 2022 se constatou uma piora ainda nestes números, conforme se observa no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Índice de insegurança alimentar no Brasil 2021-2022.

<sup>4</sup> Lei de Conversão n° 13.844/2019.

<sup>5</sup> De acordo com a Organização das Nações Unidas.

<sup>6</sup> Informação oral. Declaração do presidente Jair Bolsonaro a correspondentes de jornais e emissoras de diversos países. Disponível no hiperlink <https://www.youtube.com/watch?v=F68tMXP0j8s>. Acesso em 03 de agos. de 2022



Fonte: PENSSAN, Rede. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2022.

Desta forma, se percebe que no últimos seis a segurança alimentar da população brasileira teve uma queda vertiginosa, e que em razão disto foi novamente incluído no Mapa da Fome das Nações Unidas, isto se deve a adoção da política neoliberal como resposta à crise do welfare state, e que necessita de uma postura solidária, a qual não viemos encontrando para resolver a questão da fome e da segurança alimentar brasileira.

#### **4 A NEGLIGÊNCIA DA PROMESSA SOLIDÁRIA DE ALIMENTAÇÃO SEGURA E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE INDIVIDUALISTA: A INAUGURAÇÃO DO INSTITUTO SERBSKY BRASILEIRO**

A fim de darmos início a este tópico, mostra-se válido lembrar o conceito de solidariedade proposto por Massau (2018, p.39) “se trata de uma atitude positiva e integrativa em face da diferença e da desigualdade, principalmente diferenciação social”. Definição a qual adaptamos ao objeto do presente estudo e assim passamos a compreendê-la como uma atitude positiva e integrativa em face da fome, da pobreza e da proteção dos vulneráveis.

A década de 1990, em termos de combate à fome, pode ser dividida em duas fases, a primeira marcada pela redescoberta da fome e a segunda, pela explosão gerada pelo movimento Ação da Cidadania contra a miséria e pela vida conduzida por Hebert de Souza, vulgo o Betinho (VASCONCELOS, 2004, p. 260), esta última que nos interessa no estudo.

O movimento nasceu da análise de que a democracia é incompatível com a miséria (SOUZA, 2017), tendo sido lançado oficialmente em março de 1993, com a formação de



Comitês locais, municipais e estaduais para o combate à fome. Ainda em 1993 foram registrados mais de 5000 Comitês (CONSEA, 1995), além de outros 30 milhões de envolvidos (VALENTE, 2002, p. 146), o que deixou claro a eficácia do apelo a solidariedade no combate a fome brasileira, pois a comunidade mostrou-se solidária com seus concidadãos (VASCONCELOS, 204, p. 262), tendo desde 1994, de acordo com dados de seu website, arrecadado mais de 55.000 toneladas de alimentos, distribuídas para mais de 26.400.000 pessoas. Não bastasse isto o movimento forçou, através da pressão popular, a implementação de políticas sociais no Governo de Itamar Franco, e vem desde então tecendo parcerias com o setor público para o combate à fome (ROCHA, 2008, p. 46).

Daquilo que foi dito se percebe o forte apelo do movimento a solidariedade, pois de acordo com a Cartilha para ajudar a formar comitês da Ação da Cidadania, a responsabilidade pela morte de inúmeras pessoas em razão da fome ou má alimentação somos nós.

Entretanto válido lembrar as duas faces da moeda humana, isto é, a sua individualidade, ligada ao individualismo e aos liberais, e a sua sociabilidade, atrelada aos comunitaristas e a solidariedade, dentre estas facetas atualmente prepondera o individualismo (MASSAÚ, 2011, p. 198). O Individualismo vem dominando cada vez mais a sociedade no sentido de uma heterogeneidade de posições, o que afasta a possibilidade de retorno a homogeneidade (CASTRO, 1998, p. 95), fator que fomenta ainda mais a vulnerabilidade daqueles individualizados por força da individualização dos demais e não por escolha, isto é, os oprimindo são obrigados a recorrer a sua Pasárgada<sup>7</sup> (SANTOS, 2014, p. 90).

O avanço do individualismo é decorrente da não adoção de condutas solidárias ao longo do tempo – no Brasil, em especial, após o impeachment de Dilma Rousseff e a adoção pelo governo Temer da política neoliberal – que conduziram a uma padronização de ações e necessidades coletivas (REIS; FONTANA, 2011, p. 135). O fator individual em detrimento do social é notado em diversos aspectos da política econômica governamental que promove um capitalismo desregrado e incontrolável que almeja apenas o lucro, conforme crítica de Ferrajoli:

*Siamo dunque in presenza di una gigantesca, criminale omissione di soccorso, che si aggiunge alle politiche criminali che hanno creato le condizioni di indigenza nelle quali vivono e muoiono, a causa delle politiche di rapina e sfruttamento promosse dal capitalismo sregolato, milioni di persone. (2020, p. 51)*

<sup>7</sup> Em alusão favela fictícia Pasárgada, que o autor adota para demonstrar a diferença entre os que são amparados pela estrutura oficial estatal e aqueles que se submetem a estrutura paralela extraestatal, pois excluídos da oficial.



Esta afirmação se mostra perfeitamente compatível com a realidade nacional, em que se dá prioridade a uma agricultura industrial voltada a monocultura, esta dependente cada vez mais de agrotóxicos, e destinada à exportação de commodities, em detrimento da agricultura familiar (SANTOS; CHAI, 2013, pgs.96-97). É válido citar dados da Cartilha para ajudar a formar comitês da Ação Cidadania que afirma que “O Brasil produz alimentos suficientes para alimentar toda a sua população e mais outros países da América Latina. Sobra comida no Brasil segundo mostram os estudos técnicos. Porém falta comida no prato do brasileiro”.

Tais afirmações apesar de verdadeiras são vergonhosas, pois consoante referido no capítulo anterior no ano de 2022 a fome atingiu 15,5% da população nacional e apenas 41,3% possuíam segurança alimentar, todavia tal fato piora se considerarmos que um terço dos alimentos consumidos pela população brasileira encontra-se contaminados por agrotóxicos (SANTOS; CHAI, 2013, p. 98). Fatos que aceitamos e nos conformamos, o que demonstra a já sustentada por Gramsci (2005, p.105) “a tendência ao conformismo no mundo contemporâneo mais extensa e mais profunda que no passado”. Assim, percebe-se que o povo brasileiro se mostra conformado com a prevalência do individualismo, em que pese saiba ser necessário resgatar o espírito solidário de forma ativa e integradora para superar às mazelas da fome.

Durante o auge da União Soviética, o Instituto Central de Investigação de Psiquiatria Forense Serbsky, ou simplesmente, Instituto Serbsky, era responsável pelo controle político punitivo. Naquele período, os psiquiatras desta clínica acabaram por inventar um transtorno mental político, denominado de esquizofrenia preguiçosa, em russo *vilotekuschaia*, que consistia no fato de que uma pessoa para negar ou opor-se ao comunismo teria de ser insana (ŽIŽEK, 2011, p. 55). No Brasil, a rejeição da adoção da solidariedade – neste aspecto como instrumento, ou seja, uma atitude positiva e integradora em face da fome e da pobreza – para a erradicação da fome e da insegurança alimentar, em nome da defesa de individualismo auto-excludente e prejudicial à coletividade, somente pode ser justificada sob a ótica do Instituto de Serbsky de que qualquer coisa que não a supremacia do individualismo constituiria insanidade, desta forma percebe-se que desde a adoção da política neoliberal pelos Governos Temer e Bolsonaro foi inaugurada a filial brasileira do Instituto de Serbsky, o qual nos coloca cada vez mais longe da concretização de uma sociedade solidária, sem fome e sem pobreza.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo conclui-se que a aplicabilidade e eficácia dos direitos sociais, em especial do direito à alimentação, no atual estágio do Estado de bem-estar social, depende da presença da solidariedade, esta compreendida como uma atitude positiva e integrativa em face da fome e da vulnerabilidade. Assim, se constata que o referido princípio possui papel duplo como instrumento-substância, ou seja, como aquilo a ser buscado (objetivo fundamental de construir uma sociedade solidária) e a solidariedade, como afirmado acima, servindo como meio para obtenção da substância.

Na linha trabalhada por Josué de Castro a fome não é algo natural, e sim fruto de nossas ações e da economia dominante. Após o reconhecimento pela esfera pública na década de noventa o problema da fome e da insegurança alimentar, foram implementadas uma série de medidas para o combate à fome e o reconhecimento do direito a alimentação como um direito fundamental material e formalmente, reduzindo de a fome para 4,2% e aumentando a segurança alimentar para 77,7% da população, saindo assim do Mapa da Fome das Nações Unidas.

Entretanto a partir do segundo Governo Rousseff vemos o crescimento de uma política neoliberal voltada ao individualismo como resposta a crise econômica, na qual o lucro e o crescimento econômico passaram a compor como prioridades a pauta governamental de Michel Temer, fazendo com que em 2018 a fome crescesse 38% em relação a 2013, e atingisse o percentual de 5,8% da população. Posteriormente, percebe-se que o Governo Bolsonaro acelerou o desmonte da alimentação iniciado no governo anterior, pois já em seu primeiro dia extinguiu o CONSEA e a SESAN, bem como adotou uma postura negacionista da realidade nutricional brasileira, negando a existência de fome no país, tais atitudes aliadas a uma pífia política social, contribuíram para que a segurança alimentar brasileira no ano de 2022 caísse para apenas 41,3% da população, ao passo em que a fome cresceu em relação a 2018, o percentual de 267,24%, atingido o percentual de 15,5% da população nacional, que equivale a mais de 33 milhões de pessoas com fome.

Desta forma, percebe-se uma ampla prevalência do individualismo em face da solidariedade, o que torna impossível a concretização do direito à alimentação. Nessa linha e no momento atual, negar o individualismo em detrimento da adoção da solidariedade é visto como um ato de loucura, o que prova que inauguramos em 2022 a filial brasileira do Instituto



de Serbsky. Nota-se que apesar de termos nos aproximado da concretização de uma sociedade solidária e sem fome no ano de 2013/2014, esta regrediu a um grau talvez não antes visto fazendo com que nos afastássemos da consecução destes objetivos fundamentais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Nestor Silveira Chaves. 2ª ed. São Paulo: Edipro, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BÓZI, Estanislau Tallon. **Direito à alimentação**. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) sob a orientação de Aloísio Krohling. Programa de Pós-Graduação em Direito e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2005.

BURITY, Valéria *et al.*. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília: Abrandh, 2010.

CASTRO, Inês Rugani Ribeiro de. A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a agenda de alimentação e nutrição. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, 2019.

CASTRO, José F. . **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

CASTRO, Josué Apolônio de. **Geografia da fome – dilema brasileiro: pão ou aço**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

COSTA, Christine; PASQUAL, Mariana. Participação e políticas públicas na segurança alimentar e nutricional no Brasil. In: ALBUQUERQUE, Maria do Carmo. **Participação popular em políticas públicas: espaço de construção da democracia brasileira**. 2006, p. 97-108.

DÍAZ, Elías. **Estado de derecho e sociedad democrática**. Madrid. Editorial Cuadernos para el Diágo, 1973.

DRAIBE, Sonia; HENRIQUE, Wilnês. Welfare State, crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 3, n. 6, p. 53-78, 1988.

FERRAJOLI, Luigi. Per una costituzione della Terra. **Teoria politica**, n. 10, p. 39-57, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Poder, política e partido**. SADER, Emir (Org.). Tradução de Eliana Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

LOPES, Nairo José Borges. **Direito, Constituição e Estado de bem-estar Social: algumas aproximações**. Revista Jus Navigandi. Publicado em 01/2014. Elaborado em 09/2013.



LUNARDI, Soraya Gasparetto; DIMOULIS, Dimitri. Transformações do estado e da constituição brasileira na conjuntura da crise econômica. In: BOLONHA, Carlos; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **30 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MASSAU, Guilherme. **A orientação do princípio republicano a partir da solidariedade: o cosmopolitismo na coisa pública**. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

MEDEIROS, Mirna de Lima; MASCARENHAS, Rúbia Gisele Tramontin. Digitalização para sobrevivência: transformação das feiras de Ponta Grossa diante da pandemia. **SER Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília**. **SER Social**. Alimentação, abastecimento e crise. V. 23, n. 48, 1. sem./2021, p. 115-140.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

NATARELLI, Talita Vanessa Penariol; GOMES, João Raul Penariol Fernandes. Pandemia da Fome: Reflexões sobre o direito social à alimentação e a descontinuidade das políticas públicas de combate à insegurança alimentar no Brasil. In: CÂMARA, Andreza Aparecida Franco (Org.) SOARES, Paulo Brasil Dill (Org.); MENDONÇA, Saulo Bichara. **Direito em tempos de cólera: reflexões sobre a pandemia de covid-19**. Rio Bonito - RJ: Hipóteses, 2022, p. 59-74.

PENSSAN, Rede. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021.

PENSSAN, Rede. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2022.

REIS, Jorge Renato; FONTANA, Eliane. Direitos fundamentais sociais e a solidariedade: notas introdutórias. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos. (ORG). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 113- 146, 2011.

RIBEIRO NOGUEIRA, Vera Maria. Estado de Bem-estar Social – origens e Desenvolvimento. In: **Revista Katálysis**, núm. 5, julho-diciembre, UFSC, pg. 89-103, 2001.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito à alimentação: políticas públicas de segurança alimentar sob uma perspectiva democrática e constitucional**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SANTARELLI, Mariana *et al.*. **Informe Dhana 2019: autoritarismo, negação de direitos e fome**. Brasília: FIAN Brasil, 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.



SANTOS, Boaventura de Souza. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, José Martins dos. **Desenvolvimento social e política pública**: uma análise de eficiência, eficácia e efetividade do bolsa família no COREDE norte do Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARMENTO, Daniel. Direitos sociais e globalização: a crise dos paradigmas do direito constitucional. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 223, p. 156-168, jan./mar. 2001.

SCHAPPO, Sirlândia. Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da Covid-19. **SER Social**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília. *SER Social*. Alimentação, abastecimento e crise. V. 23, n. 48, 1. sem./2021, p. 28-52.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. In: **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro. Jul./set., pgs. 15-34, 1988.

SIPIONI, Marcelo Eliseu *et al.*. **Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil**. 2020. Disponível em <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/660/866>>. Acesso em 26 de jul. 2022.

SOUZA. Marcos. **Promo: Ação da Cidadania 25 anos**. Youtube. 2017. Disponível no link <<https://www.youtube.com/watch?v=1e4zo6eARoM>>. Acesso em 01 de agos. de 2022.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck *et al.* Compreendendo a abordagem de direitos humanos à segurança alimentar e nutricional no Brasil – Lições aprendidas. Estudo de caso revisado. In: VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. **Revista de Nutrição**, v. 18, p. 439-457, 2005.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de: **Fome, solidariedade e ética**: uma análise do discurso da Ação da Cidadania contra a fome, a Miséria e pela Vida'. *História, Ciências, Saúde — Manguinhos*, vol. 11(2): 259-277, maio-ago. 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux. V. II, 2004.

ŽIŽEK, Slavoj. **Em defesa das causas perdidas**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.